



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 20 DE 18 DE MARÇO DE 2021

CÂMERA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOM FELICIANO	
Protocolo nº	1441/21
Data:	18/03/21
Paulo Cassio Mesinas RESPONSÁVEL	

*Autoriza a aquisição de vacinas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19, no Município de Dom Feliciano/RS.*

**Artigo 1.º** Autoriza-se o Poder Executivo Municipal a adquirir vacinas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 na hipótese de insuficiência de recursos prestados pelos demais entes federados, inclusive quanto ao Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, ou caso estes não provejam cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença, observadas as legislações federal e estadual pertinentes.

Parágrafo 1º. As vacinas a serem adquiridas devem ter sido previamente aprovadas pela Anvisa.

Parágrafo 2º. Inexistindo vacinas nas condições estabelecidas pelo §1º, ou se, após provocação, a Anvisa não se manifestar em até 72 (setenta e duas) horas acerca da aprovação do medicamento, fica o Município autorizado a importar e distribuir vacinas registradas em renomadas agências de regulação no exterior e liberadas para distribuição comercial nos respectivos países, conforme o art. 3º, VIII, a, e §7º - A, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou, ainda, quaisquer outras que vierem a ser aprovadas, em caráter emergencial, nos termos da Resolução DC/ANVISA 444, de 10/12/2020.

**Artigo 2.º** Para as aquisições referidas no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial.

**Artigo 3.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 18 de março de 2021.

Clenio Boeira da Silva  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO  
GABINETE DO PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 20/2021**

Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as):

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para aquisição de vacinas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19, na hipótese de insuficiência de recursos prestados pelos demais entes federados, inclusive quanto ao Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, ou caso estes não provejam cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença.

A justificativa do envio do presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa se dá nesse cenário desalentador, que exige atitudes tempestivas, tanto do Executivo Municipal quanto dos pares desta Câmara. É de vasto conhecimento que o país se encontra em um dos piores momentos da pandemia causada pelo coronavírus SARS-COV-2, em nosso Município não é diferente. O crescimento exponencial do número de infectados, mortos e de ocupação nos leitos de UTI, implicam em novas ações por parte do Poder Público.

O tema da aquisição de vacinas foi objeto de judicialização nas diversas instâncias do Poder Judiciário brasileiro. Também não escapou à jurisdição constitucional do Supremo Tribunal Federal - STF. Com efeito, na Ação Direta de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 770 - ajuizada pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, o STF enfrentou a questão da competência para aquisição de vacinas para combate à pandemia. A Suprema Corte referendou a decisão, por unanimidade, em 24 de fevereiro de 2021, que os Municípios brasileiros também possuem competência constitucional para aquisição e fornecimento de vacinas nos casos de: i) descumprimento do Plano Nacional de Imunização pelo Governo Federal, e ii) insuficiência de doses para imunização da população brasileira.

Na mesma linha da decisão proferida pelo STF, motivadora dessa iniciativa, foi publicada em 10 de março de 2021 a Lei Municipal nº 14.125, que autoriza a aquisição de vacinas pelos Municípios brasileiros, com registro e autorização temporária de uso no Brasil.

A aquisição de vacinas será uma importante alternativa para dar mais celeridade à imunização dos munícipes, atuando de forma complementar ao Programa Nacional de Imunizações, tendo em vista os imunizantes já aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, a partir da avaliação da eficiência e custo-benefício, neste momento da pandemia, visando salvar vidas, garantir a saúde das pessoas, e possibilitar a retomada gradual das atividades econômicas de forma segura.

Nesta senda, o Poder Executivo está trabalhando arduamente em parceria com o Consórcio Centro-Sul, a Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS, e a Associação Gaúcha de Consórcios Públicos - AGCONP, para negociação e aquisição de vacinas do Covid-19, a fim de agilizar os processos.

Por tais justificativas, o Poder Executivo encaminha o Projeto de Lei nº 020/2021, requerendo que seja apreciado e colocado em votação e, ao final, aprovado, bem como, nos termos do art. 68 da Lei Orgânica Municipal, solicita a adoção do regime de urgência na tramitação da matéria, pelas relevantes razões expostas.

**GABINETE DO PREFEITO, 18 de março de 2021.**

  
Clenio Boeira da Silva  
Prefeito Municipal